



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VII | Edição eletrônica nº 1582 | Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01
Secretaria de Administração.....	08
Div. de Licitação.....	08
Secretaria de Assistência Social.....	08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o número de cargos em provimento efetivo de Médico Psiquiatra e Técnico em Radiologia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O número de cargos de provimento efetivo de Médico Psiquiatra, constante no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.344/1991, de 28 de agosto de 1991, passa a ser 03 (três).

Art. 2º. O número de cargos de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, constante no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.344/91, de 28 de agosto de 1991, passa a ser 06 (seis).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 4 de setembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 5.068, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Concede denominação ao Bosque II da Praça João XXIII, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica denominado NIVES BRAIDOTTI CÔMAR o bosque II da Praça João XXIII, localizado no perímetro urbano da cidade de Cianorte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.891/2017, de 09 de junho de 2017.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de setembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 5.069, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Semana Educativa de Conscientização para a Prática de Soltar Pipas e Papagaios sem o uso de Cerol e Linhas Chilenas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituída a Semana Educativa de Conscientização para a Prática de Soltar Pipas e Papagaios sem o uso de Cerol e Linhas Chilenas, a ser realizada, anualmente, nas escolas das redes pública e privada de ensino, no Município de Cianorte.

Parágrafo único. A Semana Educativa de Conscientização para a Prática de Soltar Pipas e Papagaios sem o uso de Cerol e Linhas Chilenas fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2º. A Semana Educativa de Conscientização para a Prática de Soltar Pipas e Papagaios sem o uso de Cerol e Linhas Chilenas terá como objetivo prevenir e combater a referida atividade.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização de eventos de que trata a presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de setembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 5.070, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre setores de cálculo e fatores de localização de loteamentos no Município de Cianorte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovo e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento denominado Jardim Mafra II passa a ser:

I – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis localizados nas Quadras 01 e 02, cuja frente esteja voltada para a Avenida Galeão;

II – Setor de Cálculo 08 (oito) e Fator de Localização 139 (cento e trinta e nove) para os imóveis localizados nas Quadras 01 a 09, cuja frente esteja voltada para a rua;

III – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis localizados nas Quadras 11 e 12, cuja frente esteja voltada para a Via Marginal.

Art. 2º. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento denominado Residencial Veneza passa a ser:

I – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 06 (seis) e Fator de Localização 210 (duzentos e dez) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a avenida.

Art. 3º. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento denominado Residencial das Araucárias passa a ser:

I – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 06 (seis) e Fator de Localização 210 (duzentos e dez) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a avenida.

Art. 4º. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento denominado Jardim Paulista passa a ser:

I – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 06 (seis) e Fator de Localização 210 (duzentos e dez) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a avenida.

Art. 5º. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento denominado Jardim Mediterrâneo passa a ser:

I – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 06 (seis) e Fator de Localização 210 (duzentos e dez) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a avenida.

Art. 6º. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento denominado Residencial Belas Artes passa a ser:

I – Setor de Cálculo 08 (oito) e Fator de Localização 139 (cento e trinta e nove) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a avenida.

Art. 7º. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o loteamento denominado Residencial Pacífico passa ter a classificação do Setor de Cálculo 08 (oito) e do Fator de Localização 139 (cento e trinta e nove).

Art. 8º. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento denominado Mega Park I passa a ser:

I – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 06 (seis) e Fator de Localização 210 (duzentos e dez) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a avenida.

Art. 9º. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento denominado Residencial Mari passa a ser:

I – Setor de Cálculo 08 (oito) e Fator de Localização 139 (cento e trinta e nove) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a avenida.

Art. 10. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento denominado Residencial Atlântico VI passa a ser:

I – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 06 (seis) e Fator de Localização 210 (duzentos e dez) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a avenida.

Art. 11. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento denominado Residencial Bourbon passa a ser:

I – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 06 (seis) e Fator de Localização 210 (duzentos e dez) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a avenida.

Art. 12. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento denominado Residencial Santa Helena passa a ser:

I – Setor de Cálculo 08 (oito) e Fator de Localização 139 (cento e trinta e nove) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a avenida.

Art. 13. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o loteamento denominado Jardim Magalhães passa ter a classificação do Setor de Cálculo 08 (oito) e do Fator de Localização 139 (cento e trinta e nove).

Art. 14. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o loteamento denominado Parque Metropolitano Cianorte passa ter a classificação do Setor de Cálculo 07 (sete) e do Fator de Localização 180 (cento e oitenta).

Art. 15. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles passa a ser:

I – Setor de Cálculo 08 (oito) e Fator de Localização 139 (cento e trinta e nove) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e



oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para Via Vereador Osilho Melão.

Art. 16. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o loteamento denominado Jardim Novo Horizonte tem a classificação do Setor de Cálculo 08 (oito) e do Fator de Localização 139 (cento e trinta e nove).

Art. 17. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o loteamento denominado Residencial Recanto Verde tem a classificação do Setor de Cálculo 08 (oito) e do Fator de Localização 139 (cento e trinta e nove).

Art. 18. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o loteamento denominado Parque da República do Líbano – Fase I tem a classificação do Setor de Cálculo 07 (sete) e do Fator de Localização 180 (cento e oitenta).

Art. 19. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o loteamento denominado Parque da República do Líbano – Fase II tem a classificação do Setor de Cálculo 07 (sete) e do Fator de Localização 180 (cento e oitenta).

Art. 20. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento denominado Residencial Aguas Claras passa a ser:

I – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 06 (seis) e Fator de Localização 210 (duzentos e dez) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a avenida.

Art. 21. Para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a classificação do Setor de Cálculo e do Fator de Localização do loteamento Parque Rio Branco passa a ser:

I – Setor de Cálculo 08 (oito) e Fator de Localização 139 (cento e trinta e nove) para os imóveis cuja frente esteja voltada para a rua;

II – Setor de Cálculo 07 (sete) e Fator de Localização 180 (cento e oitenta) para os imóveis cuja frente esteja voltada para Via Marginal.

Art. 22. Os setores de cálculo e fatores de localização previstos nesta Lei são os estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.600, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 3 de setembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 5.072, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Atribui nomes as vias públicas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica denominada RUA DAS LARANJEIRAS a via pública compreendida entre a Avenida América, entre as Quadras 8 e 12 do Jardim Tropical, e a Rua Gralha Azul, da cidade de Cianorte.

Art. 2º. Fica denominada RUA DAS PALMEIRAS a via pública compreendida entre a Avenida América, entre as Quadras 3 e 8 do Jardim Tropical, e a Rua Gralha Azul, da cidade de Cianorte.

Art. 3º. Fica denominada RUA DAS CASTANHEIRAS a via pública compreendida entre a Avenida América, entre as Quadras 1 e 3 do Jardim Tropical, e a Avenida José da Silveira, da cidade de Cianorte.

Art. 4º. Fica denominada RUA CONCEIÇÃO MEMBRIBES a via

pública compreendida entre a Rua das Palmeiras, contígua ao Lote nº. B-108-A, e a Rua Maria Rui Testa, da cidade de Cianorte.

Art. 5º. Fica denominada RUA VALDOMIRO FABRÍCIO a via pública compreendida entre a Avenida América, entre as Quadras 4 e 5 do Conjunto Habitacional Ilda Soriani Stevanato, e a Rua Três Marias, da cidade de Cianorte.

Art. 6º. Fica denominada RUA DO ROSÁRIO a via pública compreendida entre a Rua Três Marias e a Rua Valdomiro Fabrício, da cidade de Cianorte.

Art. 7º. Fica denominada AVENIDA JOSÉ DA SILVEIRA a via pública compreendida entre a Avenida das Fábricas e a Rua das Palmeiras, da cidade de Cianorte.

Art. 8º. Fica denominada RUA KITIBE MIZUTA a via pública compreendida entre o Lote nº. A-15 e a Rua José Batista de Freitas, da cidade de Cianorte.

Art. 9º. Fica denominada RUA COLÔMBIA a via pública compreendida entre a Avenida América, entre as Quadras 2 e 3 do Residencial Portal da América, e a Avenida José da Silveira, da cidade de Cianorte.

Art. 10. Fica denominada RUA JOSÉ BATISTA DE FREITAS a via pública compreendida entre a Avenida América, entre as Quadras 1 e 2 do Parque Residencial América I, e a Rua Pégasus, da cidade de Cianorte.

Art. 11. Fica denominada RUA FÁTIMA a via pública compreendida entre a Avenida José da Silveira e a Rua Guadalupe, da cidade de Cianorte.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 3 de setembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

D E C R E T O Nº 157/2019

Atualiza as cotas mensais da despesa, por categorias econômicas, constantes do Cronograma de Desembolso da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alteradas as cotas mensais das despesas por categorias econômicas constantes do Cronograma de Desembolso da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, para o exercício de 2019, conforme anexo integrante deste decreto, elaborado pelo setor de contabilidade da autarquia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 30 de agosto de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Programação Financeira por Fonte de Recurso

Table with columns: JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVENBRO, DEZEMBRO, TOTAL. Rows include various budget items like '000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente' and '101 - FUNDEF 60%'.

www.clotech.com.br

Pág. 1/7

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Programação Financeira por Fonte de Recurso

Table with columns: JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVENBRO, DEZEMBRO, TOTAL. Rows include items like '555 - Doações da Sanepar ao Fundo Municipal de Saneamento Básico' and '621 - Execução de Pavimentação e Recape de Vias Públicas'.

www.clotech.com.br

Pág. 2/7



DECRETO Nº 156, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Atualiza as metas mensais da receita e cotas mensais da despesa, por categorias econômicas, constantes da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso do Município de Cianorte, para o exercício de 2019 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alteradas as metas mensais de receitas por categorias econômicas, constantes da Programação Financeira do Município de Cianorte, correspondentes ao exercício de 2019, conforme anexo I integrante deste decreto, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Ficam alteradas as cotas mensais de despesas por categorias econômicas, constantes do Cronograma de Desembolso do Município de Cianorte, correspondentes ao exercício de 2019, conforme anexo II integrante deste decreto, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 30 de agosto de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito

Página: 1

Caixa Apos.Pensoes Serv.Pub.Mun.Cianorte - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Janeiro a Agosto/2019

Unidade Gestora : Caixa Apos.Pensoes Serv.Pub.Mun.Cianorte

Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maior Novembro	Junho Dezembro		
Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.000,00	46.000,00	49.000,00	49.000,00	50.000,00	50.000,00	643.000,00	643.000,00
	62.000,00	52.000,00	53.000,00	53.000,00	54.000,00	80.000,00		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00	25.000,00	25.000,00	28.000,00	25.000,00	95.000,00	480.000,00	480.000,00
	25.000,00	50.000,00	25.000,00	26.000,00	28.000,00	28.000,00		
4 - INVESTIMENTOS	23.000,00	2.000,00	4.000,00			3.000,00	32.000,00	32.000,00
Total da Fonte de Recurso 1	145.000,00	71.000,00	78.000,00	77.000,00	78.000,00	145.000,00	1.155.000,00	1.155.000,00
	110.000,00	104.000,00	78.000,00	79.000,00	82.000,00	108.000,00		
Fonte de Recurso: 40 - Fundo de Previdência								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.671.000,00	1.670.000,00	1.809.000,00	1.900.000,00	1.350.000,00	1.100.000,00	19.150.000,00	19.150.000,00
	1.000.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.700.000,00	1.550.000,00		
4 - INVESTIMENTOS						900.000,00	900.000,00	900.000,00
Total da Fonte de Recurso 40	1.671.000,00	1.670.000,00	1.809.000,00	1.900.000,00	1.350.000,00	1.100.000,00	20.050.000,00	20.050.000,00
	1.000.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.700.000,00	2.450.000,00		
Fonte de Recurso: 551 - Compensação entre Regimes Previdenciários								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					560.000,00	650.000,00	3.880.000,00	3.880.000,00
	1.670.000,00					1.000.000,00		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				30.000,00			30.000,00	30.000,00
Total da Fonte de Recurso 551	-	-	-	-	560.000,00	650.000,00	3.910.000,00	3.910.000,00
	1.670.000,00	-	-	30.000,00	-	1.000.000,00		
Fonte de Recurso: 999 - Reserva de Contingência								
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	411.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1.895.000,00	11.306.000,00	11.306.000,00
Total da Fonte de Recurso 999	3.000.000,00	411.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1.895.000,00	11.306.000,00	11.306.000,00
TOTAL GERAL	1.816.000,00	1.741.000,00	1.887.000,00	1.977.000,00	1.988.000,00	1.895.000,00	36.421.000,00	36.421.000,00
	5.780.000,00	2.315.000,00	3.878.000,00	3.909.000,00	3.782.000,00	5.453.000,00		

Luiz Fernando Russo de Oliveira
Contador - CRC/PR 053610/O-7

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

PRONIM PL

Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 045/2019

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de placas padrão Mercosul para a frota do Município de Cianorte. Credenciamento até 8:30h do dia 20 de setembro de 2019 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 9:00h do dia 20 de setembro de 2019; início da sessão às 9:00h do dia 20 de setembro de 2019; oferecimento de lances a partir de 14:30h do dia 20 de setembro de 2019. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 05 de setembro de 2019.

Alessandra Segantim

Chefe da Divisão de Licitações em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 167/2019

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de Barco de Alumínio, um motor para barco e uma carreta para embarcação boto. Credenciamento até 8h do dia 20 de setembro de 2019 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 8h30min do dia 20 de setembro de 2019; início da sessão às 8h30min do dia 20 de setembro de 2019; oferecimento de lances a partir de 15h do dia 20 de setembro de 2019. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 05 de setembro de 2019.

Alessandra Segantim

Chefe da Divisão de Licitações em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 016/2019

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 27 de Setembro de 2019, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de 2ª etapa do Centro Cultural de Cianorte. Valor Máximo: R\$ 540.082,63 (quinhentos e quarenta mil, oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). Prazo para execução: 4 (quatro) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou através do site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209 e 3619-6210. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Setembro de 2019.

Alessandra Segantim

Chefe da Divisão de Licitações em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTINUIDADE DO CERTAME

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 65/2019, publicada em 07 de Maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, publica o novo resultado do julgamento da fase da abertura das propostas ocorrido em 05/09/2019 às 08:30 horas, concernente ao Edital de Licitação nº 11/2019, modalidade Tomada de Preços para a Contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila Sete, utilizando recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS. Segue abaixo o resultado das propostas classificadas das licitantes habilitadas:

Razão Social	Preço Proposto (R\$)
A.J.VALENTIM E CIA LTDA - ME	134.999,99
PREDIAL INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA - ME	147.338,79
A.R.BAHIA EIRELI ME	149.916,16
DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - EPP	153.119,40

Desse modo, **NOTIFICA-SE** os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, “b”, da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de recurso contra a decisão desta Comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Setembro de 2019.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte, em sua reunião extraordinária, realizada em 06 de setembro de 2019 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10 e pelo art. 7º da Resolução do CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

Considerando que o art. 7º, § 1º, letra “c”, da Resolução do CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução do CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio no pleito eleitoral, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros,

RESOLVE:

Art. 1º. A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar, iniciada após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha será encerrada às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 05 de outubro, véspera do dia da votação.

Art. 2º. Serão consideradas condutas vedadas aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

1.) Da Propaganda durante a Campanha Eleitoral:

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objetos que possam ser confundidos com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados,



nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h.) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

i.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

j.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

k.) utilizar trios elétricos em campanha;

l.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

m.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares;

n.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

o.) contratar pessoas para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

p.) realizar campanha em espaços religiosos ou análogos;

2.) No dia do processo de escolha

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

3.) Das Penalidades

Art. 3º. O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.467/2010 e no Edital nº 01/2019.

4.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

Art. 4º. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração, através do Formulário de Denúncia de Irregularidades na Campanha Eleitoral, fornecido pela Comissão Eleitoral em reunião de orientação.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante.

Art. 5º. Os demais procedimentos para apuração das denúncias recebidas, obedecerão ao previsto na Lei Municipal nº 3.467/2010 e do Edital nº 01/2019.

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação

da urna eletrônica.

Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 7º. Os casos não descritos nesta resolução serão apurados e resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 06 de setembro de 2019.

Marcilene Beatriz Hipólito de Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

